



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/PB 05/2022**

### **ANEXO II - PORTARIA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

#### **PORTARIA Nº 005/2022, de 21 de outubro de 2022**

cria a Comissão de Seleção do Edital de Fomento para projetos relacionados à popularização e difusão de ações em ATHIS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 147, do Regimento Interno CAU/PB, resolve:

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a missão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU de "Promover a Arquitetura e Urbanismo para todos";

Considerando a independência administrativa de cada CAU/UF e do CAU/BR para determinar seus respectivos projetos e metodologias operacionais dos mesmos;

Considerando a necessidade de cumprimento do **EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS RELACIONADOS À POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DE AÇÕES EM ATHIS** para o exercício de 2022, e a necessidade de avaliação das propostas de forma isenta e objetiva, atendendo os parâmetros previstos no edital e seus anexos.

#### **Resolve:**

Nomear como membros da Comissão de Seleção do **EDITAL DE FOMENTO PARA PROJETOS RELACIONADOS À POPULARIZAÇÃO E DIFUSÃO DE AÇÕES EM ATHIS - EDITAL CAU/PB 05/2022** os Conselheiros Estaduais, Arquitetos e Urbanistas:

#### **I – Como membros titulares:**

- 1. Juliano Silva de Vasconcelos Leite – Conselheiro do CAU/RN**
- 2. João Cristiano Rebouças Rolim – Ex-Presidente do CAU/PB**
- 3. Larissa de Souza Galdino – Arquiteta e Urbanista**

#### **II – Como Suplentes:**

- 1. Paula Augusta Ismael da Costa – Conselheira do CAU/PB**
- 2. Fabiano de Melo Duarte Rocha – Conselheiro Federal do CAU/BR**
- 3. Ivana Silva Accioly – Arquiteta e Urbanista**

**Art. 1º.** Compete à Comissão de Seleção:



- I. Conduzir sessões referentes ao Edital;
- II. Processar e julgar as propostas;
- III. Receber e julgar impugnações e recursos;
- IV. Elaborar termos, Editais, convocações e convites aos interessados em participar do Edital;

**§ 1º.** Para cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica desta Autarquia, ou quando necessário de especialistas contratados.

**§ 2º.** A elaboração das minutas de editais e contratos será de competência da Assessoria Jurídica, já as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo parte das atribuições da Gerência Geral.

**Art. 2º.** A Comissão de Seleção disporá de auxílio da Secretaria Geral ou de Assistente Administrativo para serviços de expediente, diretamente subordinada à Diretoria.

**Art. 3º.** A Comissão de Seleção está ligada à Comissão de Organização, Administração, Planejamento e Finanças (COAPFI-CAU/PB), estando submetida aos mesmos regimentos de funcionamento da Comissão.

**Art. 4º.** O exame e a discussão das propostas dos proponentes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o proponente vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências dos mesmos.

**Art. 5º.** Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas.

**Art. 6º.** Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

- I. Proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da convocação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;
- II. Assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse;
- III. Observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;



- IV. Respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;
- V. Resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;
- VI. Praticar a auto responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;
- VII. Priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;
- VIII. Adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;
- IX. Experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão e caso necessário pela Diretoria do CAU/PB.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

João Pessoa, Paraíba, 21 de outubro de 2022

**Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho**

Presidente do CAU/PB